



EMENDA N° - CCJ
(ao PRS nº 17, de 2009)

Dê-se ao *parágrafo único* do art. 172 do Regimento Interno do Senado Federal, nos termos da redação dada pelo Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 172.

Parágrafo único. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no *Diário do Senado Federal* e em avulsos, no mínimo, com dez dias de antecedência.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo manter a redação atual do dispositivo no Regimento Interno do Senado Federal.

O prazo de dez dias resulta da soma dos seguintes prazos aos quais estão submetidas todas as proposições em tramitação: cinco dias para emendas perante a mesa (art. 122, § 1º), dois dias de interstício da publicação de pautas das matérias (art. 108, parágrafo único) e três dias de interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação (art. 280).

Não se pode prescindir da publicação e distribuição de avulsos das matérias porque estas são fases imprescindíveis para o regular processo legislativo de rito normal.

Sendo assim, nenhuma matéria deve ser votada se não tiver sido providenciada a sua publicação e divulgação para conhecimento dos senadores, sob pena de deliberações serem realizadas sem o devido conhecimento do plenário.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Portanto, não consideramos a expressão constante do PRS nº 17, de 2009, “ampla publicidade” adequada para substituir a redação muito mais precisa e clara constante no RISF em vigor.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/14937.91384-05